



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 602/2023

Autoria dos Deputados Ney Leprevost, Alexandre Curi e Goura

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Desastres a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, e o Dia dos Agentes da Defesa Civil a ser celebrado anualmente em 10 de abril.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção de Desastres a ser realizada anualmente na segunda semana do mês outubro, e o Dia dos Agentes da Defesa Civil a ser celebrado anualmente em 10 de abril.

Parágrafo único. A semana e o dia ora instituídos passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção de Desastres tem por objetivos:

I - fomentar a educação e a cultura de prevenção de desastres por meio de:

- a) palestras, seminários, simulações, mutirões e campanhas educativas, inclusive no ambiente escolar;
- b) publicações informativas, físicas ou digitais, sobre a Defesa Civil;
- c) a divulgação de boas práticas em prevenção de desastres; e
- d) a divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à prevenção de desastres;

II - fortalecer a resiliência comunitária, priorizando:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a) ações diretas em áreas de risco;
- b) iniciativas de adaptação e resistência a eventos climáticos extremos; e
- c) difusão de orientações comunitárias voltadas à redução do risco de desastres em todas as suas modalidades e em todos os segmentos da sociedade;

III - incentivar a gestão integrada de riscos, abrangendo:

- a) a identificação de desafios e vulnerabilidades locais;
- b) a capacitação de agentes, instituições e sociedade civil;
- c) o debate sobre a crise climática como fator de agravamento de desastres; e
- d) operações de fiscalização e educação quanto a atividades que aumentem o risco de desastres ou potencializem a crise climática.

Art. 3º O Dia dos Agentes da Defesa Civil tem por objetivos:

- I - valorizar pessoas, instituições e trabalhos em defesa civil;
- II - destacar as ações, especialmente preventivas, desempenhadas pelos agentes da Defesa Civil;
- III - reconhecer, fortalecer a capacitação e a formalizar o trabalho em Defesa Civil.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2025.

Delegado TITO BARICELLO

Presidente/Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **472** e o código CRC **1D7F6C5A2F2F7DA**